

**Relatório da Coordenação de Organização Administrativa e Serviços  
Públicos no âmbito da Comissão Especial para Aprimoramento do  
Pacto Federativo**

**Coordenador:** Senador Antonio Anastasia

A Coordenação de Organização Administrativa e Serviços Públicos (COASP) é uma das três coordenações formadas com base no Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF), cujos objetivos são: levantar as demandas dos governos estaduais e municipais; levantar as proposições da Casa que contemplam as demandas em questão; agrupar as proposições por tema; identificar as demandas pendentes de iniciativa parlamentar; e apresentar os relatórios por coordenação temática.

Este Relatório sumariza as principais atividades feitas por esta Comissão até o momento. Com base nas demandas apresentadas e nas proposições em tramitação no Senado Federal, conforme constam no Plano de Trabalho e em lista oferecida posteriormente pela Consultoria Legislativa e pelos Gabinetes, identificamos cinco grupos de propostas:

- i) Matérias que deveriam ser aprovadas imediatamente;

- ii) Matérias que deveriam ser aprovadas, mas após aprofundamento do debate;
- iii) Demandas estaduais e municipais pendentes de iniciativa parlamentar nesta Casa;
- iv) Matérias que não deveriam prosperar;
- v) Matérias que não são do âmbito da CEAPF.

As matérias que deveriam ser aprovadas imediatamente são aquelas que já foram objeto de amplo debate na Casa e já se encontram na Ordem do Dia ou pronta para deliberação em Plenário ou em Comissão em caráter terminativo, bem como aquelas que, pelo teor e relevância, julgamos que mereceriam receber tratamento preferencial no sentido de acelerar sua tramitação. Além do conteúdo e relevância, recomendamos tratamento preferencial para aquelas matérias que não implicam gastos adicionais para a União. Isso porque entendemos que, mesmo meritórias, grande parte das proposições que implicam gastos para a União tendem a ser mais controversas, requerendo maior negociação com o Poder Executivo e, portanto, dificilmente seriam aprovadas em curto espaço de tempo.

Identificamos dezesseis matérias que deveriam ter aprovação imediata: PEC 33/2014, PEC 61/2015, PEC 72/2015, PEC 73/2015, PLS 189/2014, PLS 196/2014, PLS 425/2014, PLS 254/2015, PLS 302/2015, PLS 303/2015, PLS 349/2015, PLS 448/2015, e PDS 85/2015, PLS 554/2011, PLS 479/2012 e PLS 89/2015.

Classificamos como matérias que deveriam ser aprovadas, mas que requerem aprimoramento, aquelas que não estão prontas para deliberação e que requerem mais debates, seja porque impactam os gastos da União, seja porque consideramos que o objeto de que tratam é mais

polêmico. Identificamos onze matérias nesse grupo: PEC 24/2012, PEC 26/2012, PLS 86/2011, PLS 222/2011, PLS 698/2011, PLS 25/2014, PLS 68/2014 e PLS 72/2014, PLC 35/2015, PEC 47/2012 e PEC 66/2015.

Dentre essas que acabamos de mencionar, é importante destacar a PEC 47/2012, de autoria de catorze Assembleias Legislativa e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da sua relevância para o debate do Pacto Federativo.

Das demandas apresentadas pelos Estados e Municípios, identificamos as seguintes que consideramos meritórias e para as quais não havia projetos em tramitação: piso de gastos da União com saúde que acompanhe a elevação dos custos; manutenção dos investimentos em infraestrutura e transportes; e flexibilizar a estrutura organizacional de municípios pequenos, inclusive, possibilitando a contratação temporária de servidores públicos para executar programas federais e estaduais. Algumas das demandas mencionadas foram atendidas com a apresentação de proposições, como é o caso da PEC 76 / 2015. Outras, no entanto, são sugeridas na forma de minutas no anexo II deste relatório.

Recomendamos a rejeição de quatro matérias: PEC 118/2011, PEC 6/2014, PLS 178/2014, e PLS 348/2014.

Entendemos, ainda, que oito matérias não deveriam ser analisadas no âmbito da CEAPF. Trata-se de propostas que, embora possam ter alguma conexão com a questão federativa, são mais fortemente relacionadas com outros temas, como meio ambiente ou defesa civil. São elas: PEC 51/2011, PEC 36/2014, PLS 212/2011, PLS 745/2011, PLS 155/2012, PLS 207/2012, PLS 276/2013, e PLS 102/2015.

Finalmente, cumpre mencionar a Proposta de Emenda a Constituição 172/2012, do deputado Mendonça Filho (DEM-PE), que tramita na Câmara dos Deputados.

A aprovação dessa medida, que veda a transferência de encargos, ou prestação de serviços, aos Estados e Municípios sem o repasse de recursos correspondentes pela União, é decisiva para o aprimoramento do Pacto Federativo, na medida em que reforça a autonomia dos demais entes federados perante a União.

O Anexo I apresenta quadro contendo informações sobre as matérias analisadas, de forma a detalhar as conclusões expostas. O Anexo II apresenta as minutas de proposições elaboradas para atender as demandas de Estados e Municípios que ainda não estão contempladas por projetos em tramitação na Casa.

Este é o relatório.

Sala da Comissão,

, Coordenador

### Anexo I – Sumário das Proposições Analisadas

<b>I - APROVAÇÃO IMEDIATA</b> (nenhuma das matérias nesse grupo traz ônus financeiro para a União)			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
PLS 425/2014 Autoria: Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos	Prorroga o prazo para os municípios se adequarem à Política Nacional de Resíduos Sólidos.	Pronto para deliberação no plenário.	
PLS 196/2014 Autoria: Pedro Taques	Propõe alterar a Lei nº 11.107/2005 quanto às exigências de regularidade fiscal, previdenciária e de outras naturezas para fins de celebração de convênios com consórcios públicos. Propõe que tais exigências sejam dirigidas ao próprio consórcio, e não em relação aos Estados e Municípios.	Terminativo na CCJ. CCJ - aguardando designação de relator.	Consolidá-lo, com o PLS 303/2015, em uma única proposição.
PLS 303/2015 Autoria: Fernando Bezerra	Altera a Lei nº 11.107/2005. Atualmente, é necessário que todos os entes consorciados estejam de acordo com os critérios exigidos no Decreto 6.017/07. A idéia é corrigir os excessos constantes do decreto com o objetivo de que a condição de irregularidade de um dos consorciados não alcance os demais.	Terminativo na CCJ. CCJ - aguardando designação de relator.	Consolidá-lo, com o PLS 196/2014, em uma única proposição.

<b>I - APROVAÇÃO IMEDIATA</b> (nenhuma das matérias nesse grupo traz ônus financeiro para a União)			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
PLS 302/2015 Autoria:Fernando Bezerra	Visa adequar a redação dada pela Lei nº 11.107/2005 no que concerne ao regime de contratação de pessoal no âmbito dos consórcios públicos. Segundo o autor, isso é necessário porque houve, no decorrer do período de vigência da Lei, interpretações equivocadas de alguns Tribunais de Contas no sentido de que os consórcios de natureza pública teriam de contratar por meio do regime estatutário. Por outro lado, outros Tribunais de Contas permitem contratação pelo regime Celetista, ocorrendo dúvidas sobre o tema em questão. O projeto propõe, então, que, no âmbito dos consórcios seja adotado o regime da CLT.	Terminativo na CCJ. CCJ - aguardando designação de relator.	
PLS 189/2014 Autor: Cássio Cunha Lima	Propõe que o critério populacional, conjuntamente com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), seja adotado como parâmetro orientador do rateio da metade dos recursos de saúde federais, de forma a promover maior equidade à distribuição.	Aprovado na CAS sem emendas. CAE – relator senador Humberto Costa.	
PLS 254/2015 - Complementar Autor: Antônio Carlos Valadares	Permitir que os hospitais universitários possam ser beneficiados e ter acesso a recursos destinados a saúde para o financiamento de suas atividades vinculadas à assistência à saúde.	Matéria distribuída à CAS. Vai ao Plenário (LC) CAS - Aguardando designação do Relator.	

<b>I - APROVAÇÃO IMEDIATA</b> (nenhuma das matérias nesse grupo traz ônus financeiro para a União)			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
PEC 33/2014 Autoria: Sen. Ricardo Ferraço	A segurança pública passa a figurar no artigo 23 da Constituição, que trata das competências comuns dos entes federativos. Ela também seria incluída no artigo 24, que trata dos temas sobre os quais tanto a União quanto os Estados e o DF podem legislar.	Incluída na Ordem do Dia - Quarta sessão de discussão, em primeiro turno. Foram apresentadas emendas no Plenário. A matéria retornará à CCJ para apreciação das emendas.	
PEC 61/2015 Autoria: Sen. Gleisi Hoffmann	Permitir que os parlamentares possam apresentar emendas individuais ao projeto de LOA da União diretamente ao FPE e ao FPM. Assim, os estados e municípios teriam maior autonomia para executar os projetos conforme as suas necessidades, pois os recursos seriam considerados como pertencentes, desde logo, ao ente federativo.	CCJ - aguardando designação de relator.	
PDS 85/2015 Autoria: Deputado Nelson Marquezelli	Susta o art. 13 da Resolução Normativa nº 479, de 3 de abril de 2012, e os arts. 21 e 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, que repassa aos Municípios a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública e a transferência de tais ativos.	CAE – Aguardando designação de relator	

<b>I - APROVAÇÃO IMEDIATA</b> (nenhuma das matérias nesse grupo traz ônus financeiro para a União)			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
PEC 73/2015 Autoria: Sen. Antônio Carlos Valadares	Altera o art. 103 da Constituição Federal, para permitir que entidade de representação de municípios de âmbito nacional possa propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.	CCJ – aguardando designação de relator	
PLS 348/2015 Autoria: Sen. Antonio Anastasia	Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal para determinar que o prestador de serviços públicos deverá divulgar informações aptas a demonstrar a eficiência dos serviços prestados.	Terminativo na CCJ. CCJ – aguardando designação de relator.	
PEC 72/2015 Autoria: Antonio Anastasia	Altera o art. 146 da Constituição Federal e acrescenta o art. 88-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para introduzir regramento para ISS aplicável sobre serviços que especifica.	CCJ – aguardando designação de relator.	Sugerimos que a matéria seja analisada pela Coordenação de Finanças Municipais, por ser tema conexo.
PLS 554/2011 Autoria: Sen. Antônio Carlos Valadares	Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.	CCJ – pronto para pauta na Comissão.	Aprovação

<b>I - APROVAÇÃO IMEDIATA</b> (nenhuma das matérias nesse grupo traz ônus financeiro para a União)			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<p>PLS 479/2012</p> <p>Autoria: CPI - Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil – 2011</p>	<p>Dispõe sobre prevenção e punição ao tráfico interno e internacional de pessoas, bem como sobre medidas de proteção às vítimas.</p>	<p>Matéria apensada ao SCD 02/2015</p> <p>CCJ – Relator: Senador Ricardo Ferraço</p>	<p>Aprovação</p>
<p>PLS 89/2015</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p>	<p>Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para criar mecanismos de proteção às vítimas e testemunhas vulneráveis.</p>	<p>CCJ – Aguardando designação do relator.</p> <p>Na CDH aprovado o parecer do relator, Senador José Medeiros, pela aprovação com emenda. (Apenas a substituição do termo pessoa com necessidades especiais para pessoa com deficiência).</p>	<p>Aprovação.</p>

<b>II – APROVAÇÃO, MAS PRECISAM DE APRIMORAMENTO</b>			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<p>PLS 222/2011 Autoria: Aécio Neves</p>	<p>Complementar as quotas do FPE, do FPM e dos Fundos Regionais, tomando-se como base de cálculo um percentual fixo da arrecadação tributária federal, com o objetivo de mitigar a possibilidade de o governo federal aumentar sua arrecadação tributária sem compartilhamentos com os estados e municípios.</p>	<p>Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. CCJ - Matéria pronta para a Pauta na Comissão, com voto do Senador José Agripino, favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.</p>	<p>Com impacto financeiro para a União.</p>
<p>PLS 86/2011 - Complementar Autoria: Benedito de Lira</p>	<p>Tratar das transferências voluntárias a municípios com população de até 50 mil habitantes com o objetivo de facilitar transferência de recursos para aqueles municípios.</p>	<p>À Comissão de Assuntos Econômicos. CAE – Relator Vital do Rego apresentou parecer favorável com 1 emenda que não chegou a ser votado. Realizadas duas audiências públicas. PLEN – Aguardando leitura de Requerimento, de autoria do Senador José Pimentel, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado Complementares nºs 150 de 2005; 20, 86, 591, de 2011; 62, 99 e 376, de 2012; 14, 44, 351 e 430, de 2013; 25, 141, 158, 183, 277, 295, 386, 419 e 426, de 2014; e 165 de 2015; e com o Projeto de Lei da Câmara - Complementar nº 3, de 2015.</p>	<p>Traz impacto financeiro para a União apenas indiretamente, ao facilitar as transferências voluntárias para municípios pequenos.</p>

<b>II – APROVAÇÃO, MAS PRECISAM DE APRIMORAMENTO</b>			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
PEC 24/2012 Autoria: João Capiberibe	Institui, na Constituição da República, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, estabelecendo grande parte do seu regramento.	CTSEGPUBL CCJ – matéria com o relator, Sen. Aécio Neves. Já havia sido apresentado relatório, com substitutivo, que foi retirado de pauta para reexame.	Traz impacto financeiro para a União.
PEC 26/2012 Autoria: Comissão de Direitos Humanos	Assegura a destinação de recursos mínimos, a serem definidos em lei, para segurança pública, obrigando o investimento em valorização e qualificação da área.	CTSEGPUBL CCJ – aguardando designação de relator	Traz impacto financeiro para a União.
PLS 25/2014 Autoria: Ana Amélia	Afastar hipótese legais em que a União se baseia para efetuar contingenciamento dos recursos destinados ao FUNPEN.	Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos. PLEN - Aguardando leitura de Requerimento do Senador José Pimentel, solicitando a tramitação em conjunto dos PLS 150, de 2005; 20, 86, 591, de 2011; 62, 99 e 376, de 2012; 14, 44, 351 e 430, de 2013; 25, 141, 158, 183, 277, 295, 386, 419 e 426, de 2014; 165, de 2015 - todos Complementares; e PLC nº 3, de 2015 - Complementar.	Traz impacto financeiro para a União. Recursos destinados aos Estados. Os contingenciamentos extrapolam o controle de receita feito pelo Executivo Federal.

<b>II – APROVAÇÃO, MAS PRECISAM DE APRIMORAMENTO</b>			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<p>PLS 698/2011            Autoria: Aécio Neves</p>	<p>Garantir que, do montante total dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, no mínimo 70% (setenta por cento) de cada um deles sejam creditados automaticamente em favor dos entes federados, mensalmente. O repasse dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP realizado em quotas proporcionais à população e a extensão de cada Estado membro; e o dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, realizado em quotas proporcionais à população carcerária de cada Estado membro, incluído, em ambos os casos, o Distrito Federal.</p>	<p>Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.</p> <p>CCJ - CCJSSP - Subcomissão Permanente de Segurança Pública. Relator Sen. Randolfe Rodrigues, que devolveu sugerindo o encaminhamento da matéria à Comissão Temporária destinada a debater e propor soluções para o financiamento da segurança pública no Brasil (atividades já encerradas).</p>	<p>Traz impacto financeiro para a União.</p>

<b>II – APROVAÇÃO, MAS PRECISAM DE APRIMORAMENTO</b>			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<p>PLS 72/2014            Autoria: Ricardo Ferraço</p>	<p>Prevê que as aplicações diretas da União, constituirão auxílio financeiro e representarão sessenta por cento da dotação orçamentária do FNSP, a ser repassado diretamente aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que se cumpram as condições estabelecidas nos seus incisos: (i) fundo local de segurança pública; (ii) conselho de gestão, com composição simétrica à definida no art. 3º; (iii) plano local de segurança pública, previamente aprovado pelo Conselho Gestor do FNSP; e (iv) contrapartida de recursos para a segurança pública no respectivo orçamento.</p>	<p>Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.            CCJ - Matéria pronta para a Pauta na Comissão, com voto do Senador Aloysio Nunes Ferreira pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto.</p>	<p>Impacta financeiramente a União de forma marginal, ao reduzir a liberdade de gastos com o FNSP.</p>

<b>II – APROVAÇÃO, MAS PRECISAM DE APRIMORAMENTO</b>			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<p>PLS 68/2014 Autoria: Ricardo Ferraço</p> <p>PLS 73/2014 Autoria: Paulo Davim</p>	<p>O PLS 68/2014 propõe o repasse direto de 60% da dotação orçamentária do Funpen aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, mediante o atendimento de determinadas condições.</p>	<p>Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.</p> <p>CCJ - Comissão aprova o Relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao PLS nº 68, de 2014, e contrário ao PLS nº 73, de 2014. (Tramitam em conjunto os PLS nº 68 e 73, de 2014, por requerimento do próprio relator). CAE –Designado o Senador Humberto Costa relator da Matéria.</p>	<p>Aprovação do PLS 68/2014. Tendo em vista que o PLS 68/2014, é mais abrangente, pois prevê um repasse de 60% da dotação orçamentária do Funpen aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, acaba por absorver e prejudicar a análise do PLS 73/2014, que prevê um repasse de 30% e apenas para os Estados.</p> <p>Impacta financeiramente a União de forma marginal, ao reduzir a liberdade de gastos com o Funpen.</p>

<b>II – APROVAÇÃO, MAS PRECISAM DE APRIMORAMENTO</b>			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
PEC 66/2015 Autoria: Senador Eduardo Amorim	Atualiza monetariamente os valores dos programas federais de cooperação entre a União e os Municípios, instituídos por legislação específica ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes e similares.	Na CCJ, aguardando designação de relator.	Impacta financeiramente a União. Sugerimos que a matéria seja analisada pelas Coordenações de Finanças Estadual e Municipal, por apresentar tema conexo.
PLC 35/2015 Autoria: Deputado Pedro Paulo	Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada.	CCJ – Aguardando designação do relator.	Aprovação, mas precisa de aprimoramentos.
PEC 47/2012 Autoria: Assembleias Legislativas das unidades da Federação	Altera os artigos 22, 24, 61 e 220 da Constituição Federal que tratam, principalmente, das matérias de competência da União, do Congresso Nacional, para ampliara a competência dos Estados.	CCJ – Aguardando a designação do relator.	Aprovação, mas precisa ser melhor debatida.

<b>III – NOVAS IDEIAS</b>		
<b>DEMANDA</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Piso de gastos com saúde que acompanhe a elevação de custos.	PEC 76/2015 alterando o art. 198 da Constituição para garantir que os gastos públicos da União com ações e serviços públicos de saúde em um exercício financeiro serão, no mínimo, equivalentes aos gastos observados no exercício financeiro anterior, corrigidos pela inflação.	Proposta apresentada pelo Senador Antonio Anastasia.
Manutenção dos investimentos em infraestrutura e transportes.	PEC para obrigar que União mantenha os patamares de investimentos em infraestrutura e transportes.	Vide minuta de PEC no Anexo II.
Flexibilizar estrutura organizacional de municípios pequenos.	PEC 77/2015 alterando o art. 30 da Constituição Federal, para prever prestação de contas simplificadas para os Municípios de menor porte.	Proposta apresentada pelo Senador Antonio Anastasia. Está em elaboração minuta de PLS com o objetivo de simplificar a prestação de contas de municípios pequenos.
Proibir a contratação de servidores públicos para executar programas federais e estaduais.	PLS alterando o art. 116 da Lei de Licitações pra permitir contratação de pessoal por tempo determinado, tendo como prazo máximo, final do convênio, termo, ou ajuste.	Vide minuta de PLS no Anexo II.
Ampliar o limite da receita corrente líquida do ente federado como valor máximo para contratação de PPP.	PLS alterando o art. 28 da Lei nº 11.079/04 para ampliar o limite atual de 5% para 7,5%,	Vide minuta de PLS no Anexo II.

<b>III – NOVAS IDEIAS</b>		
<b>DEMANDA</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Conferir representatividade às secretarias subnacionais de segurança pública no Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública.	O Conselho Nacional dos Secretários de Segurança Pública poderá indicar três representantes de secretarias estaduais ou distrital de segurança pública para participar nas reuniões do Conselho Gestor, sem direito a voto.	Proposta apresentada pelo Senador Roberto Rocha.
Assegurar contraditório relativo no inquérito policial.	Garantir mais condições para que o indiciado participe do procedimento investigatório, seja indicando meios de prova para que a investigação se aproxime ao máximo da verdade, já que o delegado de polícia, autoridade titular da investigação criminal, não se vincula à tese de acusação ou de defesa, mas a fatos.	Proposta apresentada pelo Senador Roberta Rocha.
Coibir o contingenciamento de recursos devidos aos Estados e Municípios a título de ressarcimento	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para estabelecer que os recursos devidos aos Estados e Municípios, a título de ressarcimento, não poderão ser objeto de contingenciamento por parte da União.	Vide minuta de PLS no Anexo II.

<b>IV- REJEIÇÃO</b>			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
PEC 118/2011 Autoria: Pedro Taques Relator: Armando Monteiro	Veda o contingenciamento dos recursos orçamentários destinados a fundos de apoio a projetos nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência.	CTSEGPUBL CCJ – aguardando designação de relator	Vedar contingenciamento de forma definitiva inflexibiliza a execução orçamentária. Mesmo reconhecendo a importância da segurança pública hoje, é possível que, no futuro, haja outras prioridades.
PEC 6/2014 Autoria: Vanessa Grazziotin	Amplia o rol de legitimados para propor ADIs, incluindo entidade estudantil de âmbito nacional, confederação sindical, central sindical, e entidade de classe de âmbito nacional. Além disso, traz ao texto constitucional obrigatoriedade da demonstração de pertinência temática, tal como já pacificado na jurisprudência do Supremo.	CCJ – aguardando designação de relator	Entende já ser satisfatória a redação atual da Constituição. Incluir novos legitimados, para além das entidades representativas de municípios de âmbito nacional, aumentaria a pressão para inclusão de outros grupos, podendo levar a excesso de demandas ao STF e insegurança jurídica.

IV- REJEIÇÃO			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<p>PLS 348/2014            Autoria: Vital do Rêgo</p>	<p>Propõe isentar as receitas das concessionárias e empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, fornecimento de energia elétrica e saneamento dos municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins.</p>	<p>Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.            CDR - Senador Humberto Costa é designado Relator da matéria.</p>	<p>Além de dificuldades operacionais, tendo em vista que as concessionárias são, usualmente, de abrangência estadual ou nacional, faz mais sentido conceder benefícios fiscais para o consumidor pobre (como já ocorre), independentemente se ele mora em municípios ricos ou pobres. Políticas de incentivo fiscal para prestadores de serviços públicos devem ser pensadas de forma mais abrangente, visando o atendimento de determinadas áreas ou segmentos populacionais, que não necessariamente coincidem com os municípios com menor IDH.</p>
<p>PLS 178/2014            Autoria: Cidinho Santos</p>	<p>A ideia é que o consórcio público que possuir membro inadimplente que impeça a celebração de convênio com a União poderá decidir pela sua exclusão do consórcio. Assim, o consórcio passará a estar em situação regular, o que lhe permitirá a realização do convênio e o recebimento dos recursos federais.</p>	<p>Terminativo na CCJ.            CCJ - aguardando designação de relator.</p>	<p>OS PLS 303/2015 e 196/2014 propõem solução melhor, ao isolar a pessoa jurídica do consórcio dos consorciados. Dessa forma, mesmo que o Município esteja irregular com a União, ele poderá se manter no consórcio, desde que cumpra as obrigações contratuais..</p>

<b>V – MATÉRIAS QUE NÃO SÃO DO ÂMBITO DA COMISSÃO</b>			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
PEC 36/2014 Autoria: Delcídio Amaral	Determinar a instituição, por cada ente federado, de um fundo para financiar a recuperação do meio ambiente degradado por atuação ou omissão do poder público.	CCJ - aguardando designação de relator	
PEC 51/2011 Autoria: Ciro Nogueira Relatoria: Antonio Carlos Valadares	Instituir, por vinte anos, o Fundo para a Revitalização Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Parnaíba, com a finalidade de custear programas e projetos governamentais de recuperação ambiental do Rio Parnaíba e de seus afluentes, bem como de desenvolver sustentavelmente a região banhada por esses cursos d'água.	CCJ - Matéria pronta para a Pauta na Comissão com voto do Senador Antônio Carlos Valadares pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, quanto ao mérito, favorável à Proposta.	Matéria extremamente específica.
PLS 155/2012 Autoria: Rodrigo Rollemberg	Criar, através da obrigatoriedade de pagamento de serviços ambientais e recomposição de cobertura vegetal em APP ripárias, mecanismo que possibilita carrear recursos das concessionárias do setor elétrico para a manutenção do meio ambiente sustentável.	Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.  Apresentado RQS para oitiva da CAE aprovado.  CAE – Senadora Lúcia Vânia era relatora até o final da legislatura.  Sem ação posterior.	

<b>V – MATÉRIAS QUE NÃO SÃO DO ÂMBITO DA COMISSÃO</b>			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<p>PLS 276/2013</p> <p>Autoria: Blairo Maggi</p>	<p>Instituir Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), com o objetivo de classificar, inventariar, cadastrar, avaliar e valorar os bens e serviços ambientais e seus provedores. Prevê a instituição de um Fundo Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. A União poderá realizar convênios com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, desonerando os órgãos federais, multiplicando a capacidade do Estado brasileiro e descentralizando as ações de implantação da PNPSA.</p>	<p>Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.</p> <p>CCJ - aguardando designação de relator.</p>	
<p>PLS 207/2012</p> <p>Autoria: Eunício Oliveira</p> <p>Relatoria CMA: Flexa Ribeiro</p>	<p>Institui o Fundo Nacional de Aterros Sanitários que terá por objetivo financiar projetos de construção de aterros sanitários selecionados de acordo com o disposto nos planos nacional, estaduais e municipais de resíduos sólidos, na forma dos arts. 15 a 19 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei da PNRS).</p>	<p>Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.</p> <p>CAS - aguardando designação de relator.</p>	

<b>V – MATÉRIAS QUE NÃO SÃO DO ÂMBITO DA COMISSÃO</b>			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<p>PLS 212/2011            Autoria: Eduardo Braga            Relatoria CCJ:            Ricardo Ferraço</p>	<p>A proposta visa criar o sistema de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal (REDD+), bem como criar incentivos econômicos para o proprietário manter as áreas de floresta o máximo possível. O mecanismo conhecido com REDD+ é um instrumento econômico que recompensa o proprietário da terra: produtores rurais, indígenas, assentados -- que poderão receber dinheiro, através da venda de créditos de carbono, para manter a área preservada.</p>	<p>Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.</p> <p>CCJ – aprovado parecer do Sen Ricardo Ferraço</p> <p>Aprovado RQS para oitiva da CRA.</p> <p>CAE – relator Randolfe Rodrigues até o final da legislatura.</p> <p>Sem ação posterior.</p>	
<p>PLS 102/2015            Autoria: Sérgio Petecão</p>	<p>Aperfeiçoar o Cartão de Pagamento de Defesa Civil, ampliando a concessão do cartão às famílias atingidas pelas calamidades. Além das famílias, o projeto inclui os servidores e empregados públicos, no rol de portadores do CPDC. Assim, o projeto amplia a concessão do CPDC às famílias vítimas de calamidades públicas para que, por meio do cartão, possam reestruturar-se materialmente dos danos sofridos.</p>	<p>Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.</p> <p>CDR – Pronta para pauta na Comissão. Relator, Senador Gladson Cameli, com relatório favorável ao Projeto.</p>	

<b>V – MATÉRIAS QUE NÃO SÃO DO ÂMBITO DA COMISSÃO</b>			
<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>TRAMITAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
PLS 745/2011	O projeto foi elaborado por comissão especial que tratou das questões dos desastres naturais e da Defesa Civil. Durante os trabalhos da comissão, decidiu-se pela redefinição e reorganização do Sistema Nacional de Defesa Civil, bem como do Fundo Especial para Calamidades Públicas, para ampliar os investimentos em prevenção e a celeridade do repasse dos recursos.	CTSEGPUBL CCJ - aguardando designação de relator.	

**ANEXO II**

Minuta

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°      , DE  
2015**

Acrescenta o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer patamares mínimos de gastos com rodovias, ferrovias, portos e aeroportos para os anos de 2016 a 2022.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Art. 101.** Até o exercício financeiro de 2022, os recursos mínimos aplicados pela União em investimento e custeio de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos serão equivalentes:

I – no ano 2016, à média dos montantes empenhados em investimento e custeio de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos nos exercícios financeiros de 2011 a 2014, acrescida de cinco por cento;

II – do ano 2017 ao ano 2022, ao valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um grave desequilíbrio fiscal. As políticas econômicas equivocadas adotadas nos últimos quatro anos agora vêm cobrar seu preço: baixo crescimento e corrosão do valor da moeda. O Governo vem tentando, por isso, contingenciar recursos para atingir novamente uma situação de equilíbrio.

No entanto, não se pode permitir que a irresponsabilidade do passado prejudique os investimentos públicos necessários para a solução dos problemas logísticos do País. Sem rodovias, ferrovias, portos e aeroportos com capacidade suficiente e em bom estado de conservação, o Brasil perderá competitividade na economia global.

Por isso, nossa proposta é garantir, no mínimo, a média dos investimentos realizados entre 2011 e 2014 pelos próximos sete anos – mesmo sendo da opinião de que o investimento e o custeio dessas importantes infraestruturas mereceriam muito mais recursos.

Certos da importância dessa matéria, pedimos sua expedita aprovação pelos nobres Pares.

Minuta

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Altera o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para permitir contratação de pessoal possibilitando-se, no caso de entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, a contratação por tempo determinado, até o final do convênio, acordo ou ajuste.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 116 .....

§ 1º .....

.....

VIII – plano de gestão de recursos humanos, que, no caso de entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, poderá prever a contratação de pessoal por tempo determinado que vigerá, no máximo, até o termo final do convênio, acordo ou ajuste, respeitadas as diretrizes fixadas pelo concedente e as disposições da legislação específica da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo avançar na concretização dos princípios da moralidade, eficiência, publicidade e isonomia na celebração de convênios e ajustes similares por parte de órgãos

da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios entre si ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Estabelece-se o dever de as entidades convenientes apresentarem seu plano de gestão de recursos humanos, possibilitando-se, no caso de entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, a contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O objetivo aqui é ganhar flexibilidade na operacionalização dos convênios e ajustes entre entes federativos, especialmente com participação dos Municípios, para que se possa realizar a execução coordenada de políticas públicas, sem o risco de se cristalizar uma estrutura administrativa que poderá não mais ser exigida, uma vez finalizado o convênio. Salienta-se que, conforme orientação de reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (como exemplo, o Recurso Extraordinário nº 658.026, j. 09/04/2014), cada ente federativo deve estabelecer em lei própria os requisitos específicos para contratações por tempo determinado.

Tendo a certeza do objetivo meritório do Projeto, solicita-se o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Minuta

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Altera o art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com vistas a ampliar o limite para concessão de garantia ou realização de transferência voluntária da União a Estados, Distrito Federal ou Municípios com vistas ao financiamento de parcerias público-privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 7,5% (dez por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 7,5% (dez por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é ampliar, de 5% para 7,5%, o limite da receita corrente líquida do ente federado como valor máximo de contratação de parcerias público-privadas, sob pena de não receber aval ou transferências voluntárias da União. Trata-se de mais um tópico de grande

relevância que se coloca em discussão no Senado Federal no âmbito da Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo.

É bastante conhecido o grande número de projetos de investimento com retorno social e econômico positivo que não pode ser levado a cabo em função da falta de garantias ou de recursos financeiros dos Estados e Municípios.

O art. 28 da Lei das parcerias público-privadas traz restrição de 5% da receita corrente líquida o valor consolidado das PPPs de Estados e Municípios. Essa restrição, no entanto, ainda nos parece bastante severa.

A alteração proposta, portanto, auxiliaria na preservação da autonomia dos entes federativos no tocante à realização de contratos de PPP, destravando essa carteira potencial de projetos de PPP, alavancando o investimento e o crescimento econômico, por meio da modalidade mais moderna e eficiente de investimento e gestão pública.

Frente à relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares a esta proposição.

Minuta

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2015(COMPLEMENTAR)**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para estabelecer que os recursos devidos aos Estados e Municípios, a título de ressarcimento, não poderão ser objeto de contingenciamento por parte da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** .....

.....

Parágrafo único. São vedados:

I - a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos

II - o contingenciamento de recursos devidos aos Estados e Municípios a título de ressarcimento” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem o objetivo de conter a prática contumaz da União de contingenciar recursos que, originalmente, pertencem aos demais entes da federação.

A atual legislação não veda expressamente essa conduta, fazendo com que a União não repasse a maior parte dos recursos que os Estados e Municípios têm direito a título de ressarcimento.

Essa prática lesa enormemente a autonomia dos entes federados, e, conseqüentemente, desestabiliza o Pacto Federativo.

Por essas sucintas razões, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta proposta.